Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 03
Em 12 de 01 de 2016
As 15:48hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

SÚMULA: Autoriza a celebração de convênio intermunicipal de ISSQN em rodovias concessionadas e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio intermunicipal para definição de critérios de apuração e repartição do Imposto sobre Serviços entre os Municípios de Ponta Grossa, Apucarana, Balsa Nova, Califórnia, Campo Largo, Jaguariaíva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Faxinal e Tibagi, vinculados ao lote nº 05 do Programa de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os critérios de apuração e repartição do ISSQN estarão dispostos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15/01/2016

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DE ISSQN EM RODOVIAS CONCESSIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos proposta de Lei para autorizar a celebração de Convênio, em conjunto com as prefeituras de Ponta Grossa, Apucarana, Balsa Nova, Califórnia, Campo Largo, Jaguariaíva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Carambeí, Ipiranga, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Faxinal e Tibagi, vinculados ao Lote nº 005 do Programa de Concessões do Estado do Paraná.

O Convênio a ser celebrado trata dos mesmos assuntos disciplinados pelos Convênios firmados em 02/09/1998 e 30/12/1999, relativos à arrecadação do ISSQN sobre os serviços contratados pela Rodonorte junto a empreiteiros para a execução de obras de construção civil, bem como para o rateio de ISSQN relativo às receitas de pedágio, respectivamente.

São Convênios que estão em vigor desde o final dos anos 90 e que estavam a merecer atualização em face das modificações na legislação tributária, com o objetivo de que sejam mantidos os critérios de distribuição que vêm sendo adotados desde então.

A sistemática desses Convênios é vantajosa às Prefeituras de um modo geral, especialmente em relação à repartição das receitas relativas às obras contratadas pelo Concessionário, pois em relação a elas há o critério de que toda a faixa de domínio da concessão é considerado um único território fiscal, de forma que não importa em qual Município uma determinada obra é executada, pois o ISSQN decorrente será rateado a todas as Municipalidades lindeiras.

Esse critério de rateio do ISSQN sobre obras vem em linha com o rateio de ISSQN sobre o pedágio e é vantajoso a todos, pois traz receitas às Prefeituras todos os meses, de forma contínua e segura, além de simplificar a arrecadação e controle. Se não fosse esse critério, a Prefeitura ficaria alijada de recursos, pois só haveria arrecadação quando houvesse efetiva execução de obra no Município.

O Convênio irá também prever que o rateio será feito com base na alíquota de ISSQN prevista na Lei Municipal em vigor, e com a aplicação de um fator fixo a título de desconto do valor dos materiais do preço bruto da obra. A utilização de percentuais fixos para esse desconto é amplamente utilizada para simplificação dos procedimentos relativos à construção civil, e após estudos, verificou-se que a carga tributária média efetiva sobre as obras não seria superior a 2% sobre o preço bruto dos serviços,

percentual esse que está sendo considerado como referência para a estimativa dos descontos autorizados em cada Municipalidade.

Assim, considerando que a autorização visa a simplificar a cobrança de ISSQN sobre os serviços da Concessionária de Rodovias, com vantagens ao Município, encaminha-se a presente proposição, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Castro, 12 de janeiro de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL